

# SOB



# A LUPA

## De Compliance



Nº 5

**C**onversamos com Marco Tulio Malta de O. Lima, Engenheiro Civil da MT Engineering Contracts, sobre sua perspectiva sobre a situação do setor de construção, se no Peru faltar regulamentação de Compliance no setor de construção e no Movimento MILA.

**Marco Tulio, pela sua experiência ao longo dos anos em que trabalha no setor da construção no Peru, como poderia descrever a situação do setor da construção sob sua ótica??**

Até o momento, o setor de construção - infraestrutura e edificações - está seriamente afetado pela Covid-19, iniciada em 15 de março de 2020, e sem data certa para o retorno a uma suposta normalidade, ou melhor, “Nuevo Normal”, situação que tem gerado um grande impacto negativo direto e indireto no setor, que entre outros considero o mais importante e sendo ponto de atenção tudo o que diz respeito à mão de obra direta e indireta, ao segmento da construção; e com consequências catastróficas diretas e reflexos no PIB da Construção neste ano de 2020 e com grande reflexo no ano de 2021, que como referência em 2019, contribuiu com cerca de 5,6% da Produção Nacional (identificar o valor do PIB de 2019). Nesse sentido, o Estado tem importante participação e responsabilidade no que se refere à retomada do acompanhamento da produção, entre eles destacamos o setor da construção, sendo necessário le-



gitimar o efetivo desempenho da retomada das 4 fases estabelecidas no Governo, no contexto de seu cumprimento; e não menos importante das condições contratadas e seu escopo - porque os efeitos da Covid-19 - ainda existem, portanto os efeitos diretos e indiretos no setor continuarão. E o mais sério sem previsão de retorno ao “Novo Normal”.

A ação do Estado não para por aí, pois deve gerir a retomada dos projetos paralisados, e iniciar os projetos necessários e prioritários para o desenvolvimento da Infra-estrutura do país, e com uma política emergencial de análise relacionada no sentido de cumprir

e cumprir flexibilidade, devido às mudanças de costumes que foram acionadas, a que chamamos de “Novo Normal”, e não menos importante é adaptar a Lei dos Contratos com o Estado à nova condição, que até à data no O sentido literal do referido documento já sofreu vários remendos parciais e não atendendo às condições estabelecidas pelo mesmo documento em seus artigos 1º e 2º.

Este novo cenário obriga a todos nós, principalmente o Estado, a saber mais sobre as necessidades de sobrevivência nesta nova situação do “Novo Normal”. Uma condição de grande importância, que deve

ser levada em consideração por todos, é a flexibilidade, não só no sentido de aceitar as novas condições de prevenção em saúde, mas também as condições pactuadas por meio de contratos gerados no período de plena normalidade. . Pois bem, as condições anteriores são diferentes da realidade em que vivemos, situação que ratifico deve ser considerada na Lei dos Contratos com o Estado, cujo objetivo é esclarecer o novo âmbito e assim evitar polêmicas.

A verdade é que com o “Novo Normal” que temos de enfrentar no dia-a-dia mesmo por um tempo incerto, tem vindo a representar grandes riscos para os diversos sectores produtivos; entre eles o setor da construção (fornecedores de cimento, aço, madeira, alimentos, transporte, saúde, subcontratados, PMEs, hotéis). Portanto, devido ao cenário de alto risco que enfrentamos no setor da construção direta e indireta, é necessário realizar uma análise dos riscos já conhecidos, de forma a antecipar outros possíveis riscos que possam ocorrer, (mapa de riscos) identificando as probabilidades de impacto na o desenvolvimento das atividades do setor, os possíveis impactos que afetarão diretamente a cadeia produtiva que abastece a construção civil, ainda mais considerando que as vacinas devem ser aplicadas no próximo ano, mas que também demorará para atestar sua eficácia .

A retomada do setor da construção é necessária para o desenvolvimento do país, porém, para cumprir o escopo das obrigações contraídas conforme já mencionadas, elas devem ser analisadas com cuidado e com certa flexibi-

lidade, pois flexibilidade não significa quebra Contrariamente às condições sociais e contratuais, é a única forma de garantir o cumprimento e garantir a recuperação do setor da construção, ainda mais em estado de emergência. É cumprindo com uma certa flexibilidade que minimizaremos possíveis riscos e evitaremos possíveis controvérsias entre as partes; que vai dificultar a recuperação e continuidade do setor da construção. Nos últimos anos foi um dos responsáveis pelo desenvolvimento do país e que deve continuar com este objetivo, visto que ainda mantém a sua capacidade de cumprir conforme explicado com uma flexibilidade que é um ponto de equilíbrio entre o “Normal” e o “Novo Normal. ”.

Concluindo, o Estado nos seus diversos Ministérios, a Controladoria, a OSCE, as Empresas Privadas, as Sociedades-Comunidades têm um grande desafio a ser superado e deve ser em conjunto, tendo em vista que as condições atuais são diferentes de antes do dia 15 de Março de 2020.

**Obrigado Marco Tulio pelo detalhe da sua resposta. Continuando nessa linha, você acha que o Peru carece de uma regulamentação sobre Compliance no setor da construção? Como você ligaria esses dois temas?**

Nesse sentido, quando falamos de um programa de Compliance no Peru, devemos considerar como sendo um Modelo de Prevenção nos termos da Lei nº 30424, que regulamenta a responsabilidade administrativa das Pessoas Jurídicas, a mesma do seu Art. 17º. adota e implementa na sua organização, previamente à prática do crime, um modelo de prevenção adequado à sua natureza, riscos, necessidades e características, consistindo em medidas de vigi-

lância e controlo adequadas para reduzir significativamente o risco da sua prática”, que se aplica ao setor da construção.

A Lei dos Contratos com o Estado e seu Regulamento (doravante o Regulamento) por meio de seu Artigo 1 (Objeto), estabelece que esta Lei se baseia nos princípios enunciados no Artigo 2 e que são os princípios que regem os contratos com Estado, e que entre os 10 princípios Lit. J (Integridade) destaca-se: “A conduta dos participantes em qualquer etapa do processo de contratação é pautada pela honestidade e veracidade, evitando qualquer prática indevida, o mesmo que, em caso de caso ocorra, deve ser comunicado às autoridades competentes de forma direta e oportuna”; “Evitar” é um dos escopos do Modelo de Prevenção, pois evitá-lo antes que seja identificado (identificar, mitigar e evitar). No Art. 138.4 do Regulamento (Cláusula Anticorrupção) em seu literal b estabelece o conteúdo mínimo que o Contrato deve ter, o que além do que já foi comentado no parágrafo anterior (identificar, mitigar e evitar) nos leva a concluir que é necessário ter com um Programa de Conformidade (Programa de Prevenção) e entre as partes (Contratante, Fiscalização e Provias Nacional) a única forma de atingir o âmbito de: “A obrigação do contratante de se comportar em todos os momentos, durante a execução do contrato, com honestidade, probidade, veracidade e integridade e não cometer atos ilícitos ou corrupção, direta ou indiretamente, procuradores, representantes legais, funcionários, assessores e pessoas vinculadas”, âmbitos que podemos considerar como condições ou princípios de um Programa de Compliance que tem por objetivo identificar, mitigar e evitar possíveis riscos nos contratos diretos e indiretos do setor da construção.

Continuando com as referências ao Regulamento, o artigo 264º n.º 1 estabelece a determinação gradual da sanção, que são critérios de natureza gradual das sanções de multa ou inibição temporária.

Em meu parecer técnico, a Lei de Contratações Estaduais e sua regulamentação têm a determinação de proibir possíveis atos lesivos, ou seja, cumprir os princípios do modelo de prevenção estabelecido pela Lei 30424 e sua regulamentação, não apenas no sentido anticorrupção mas também com o princípio da “Integridade”,

e que deve estar na origem da concepção dos projectos - logicamente, antes da fase de execução.

Assim, existe uma regulamentação (frágil) aplicada ao sector da construção com o Estado (projectos de infra-estruturas), bem como a regulamentação contra o branqueamento de capitais e o terrorismo aplicável à Construção Civil - Edifícios, que é um tópico além do que foi discutido anteriormente.

A tabela a seguir compara os pilares do Compliance e os elementos mínimos estabelecidos pela regulamentação da Lei 30424.

REGULAMENTO DA LEI 30424	PILARES DE CONFORMIDADE
i) O responsável pela prevenção, nomeado pelo órgão de administração superior da pessoa coletiva ou por quem como tal, conforme o caso, exerça a sua função com autonomia.	1.- política de suporte da alta administração, protocolo de decisão, política de recursos para o Programa.
ii) a identificação, avaliação e mitigação de riscos para prevenir atos indevidos, atos de corrupção e conflitos de interesse nas contratações estaduais	2.- política de avaliação e mitigação de riscos internos e externos. 3.- política investigações internas e externas. 4.- política de conduta e ética.
iii) a implementação de procedimentos para relatar atos irregulares, atos de corrupção ou situações de conflito de interesses que garantam o anonimato e a proteção do denunciante,	5.- política de comunicação.
iv) a divulgação e treinamento periódico do modelo de prevenção,	6.- política de treinamento interno e externo.
v) Avaliação e monitoramento contínuo do Modelo de Prevenção	7.- avaliação do programa, política de monitoramento e melhoria, 8.- auditoria interna.

**Na edição anterior do Sob a lupa do Compliance, estive-mos com Karine Eslar, que nos contou sobre o Movimento pela Integridade na América Latina - MILA, gostaria que você nos contasse qual é a sua relação com o MILA?**

Para que eles entendam minha relação com o MILA, é preciso conhecer a história de como ela começou. Em 2018, como parte de um desafio pessoal, resolvi fazer o 1º. Congresso Internacional - “Prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro na gestão de Compliance em Construtoras”, onde se iniciou o contato com Karine Eslar, que também já fazia parte do Comitê de Mulheres de Compliance. Bem, vamos às memórias. Com muito esforço consegui realizar este encontro internacional, foi quando conheci Karine Eslar que, junto com o Sr. Gualberto Rivera, participou deste desafio, que foi um sucesso e com um nível de aceitação entre os participantes de 95%,



“*A verdade é que com o “Novo Normal” com que temos que lidar dia a dia, mesmo por um tempo incerto, tem vindo a representar grandes riscos para os diversos sectores produtivos; entre eles está o setor da construção (fornecedores de cimento, aço, madeira, alimentos, transporte, saúde, subcontratados, PMEs, hotéis).*”

realizado nos dias 20 e 21 de setembro de 2018. Eu estava me esquecendo disso no primeiro. O Congresso também teve a satisfação de contar com a participação de Anne Carolina Prudencio que é uma das fundadoras do Comitê Feminino de Compliance, e aproveitei para expressar meus agradecimentos mais uma vez, pois não imaginava que a presença do Comitê Feminino de Compliance continuaria a do nosso lado, que mais tarde enten-

derá o motivo dessa afirmação.

Já nesta ocasião, Karine comentou seu sonho em relação ao MILA e conversando concordamos em realizar o 2º Congresso Internacional em Lima nos dias 14 e 15 de agosto de 2019, procurando realizar sua promoção. Já tivemos os seguintes participantes confirmados: Carlos Rozen, José Guimarães, Karine Eslar, Gualberto Rivera, José Matto, Godofredo Dantas; Porém, por questões de saúde, tivemos que adiar provisoriamente o evento para outubro, mas fomos recompensados com a confirmação de Juliana Oliveira Nascimento, para participar também do 2º. Congresso Internacional, que também é o fundador do Comitê Feminino de Compliance, porém tivemos que adiar o evento para o mês de maio de 2020, mas aí chegou o Covid-19, e vocês podem imaginar o resultado.

Como toda história, nossas conversas continuaram e continuamos tratando do MILA, como devemos fazer, como fazer, enfim, tudo o que é necessário para especificar sua implementação, tudo aconteceu naturalmente. Em maio recebi uma mensagem da Karine dizendo: “Túlio, qual a sua opinião sobre os logotipos em anexo para MILA” - (feito por uma amiga da Karine), acho que eram uns três, foi depois de idas e vindas que decidimos pelo logo ideal que até hoje é a nossa marca, e ainda estamos em processo de implantação e regularização do MILA. Até o momento já estamos no Instagram, LinkedIn e Código de Conduta, já temos vários membros do MILA em alguns países da América Latina.

Como cada história tem um ponto distinto e isso não pode e não

deve ser esquecido, vamos ao que interessa.

No dia 10 de outubro de 2018 e dias depois de termos realizado o 1º Congresso e já havíamos realizado o 2º Congresso com uma certa data, resolvi criar o grupo WhatsApp Com-Integridade, que também devido ao Covid-19, o grupo não avançou; Porém, senti que não devia parar por aí porque o Compliance soa forte dentro de mim, foi quando no mês de agosto de 2020, num domingo do final da tarde, fiz os primeiros convites, reativando o grupo que tem como objetivo, a abordagem de pessoas, divulgar as atividades do grupo desde que sejam relacionadas ao Compliance, tais como: shows, congressos, lançamentos de livros, etc., sendo que as únicas relações do Grupo Com-Integridade com o MILA são do âmbito acima indicado, como também pode ser de outras organizações.

Concluindo: MILA - “Movimento pela Integridade na América Latina”, diria que nos aspectos de Integridade - Compliance, além de ser um sonho de ambos, considero que é uma necessidade que vai além de um sonho a nível territorial de um, porque com o MILA certificamos que vamos conseguir, territorialmente falando, transmitir a toda a América Latina o real sentido do Compliance, ou seja, o valor do Cumprir, com a participação ativa dos nossos membros e as facilidades hoje disponíveis poderemos divulgar o nosso compromisso que assumimos por meio do MILA.

Desta forma no MILA, o caminho é longo mas já é uma realidade e aí estamos com muito respeito, transparência, integridade e alegria, atingindo nossos objetivos.

Hoje, o MILA - Movimento pela Integridade na América Latina é uma realidade, por isso convido-vos a continuar a nos ajudar neste desafio que na realidade pertence a todos, pois esta é a condição para mudar o nosso destino no sentido mais amplo de Integridade e Dignidade Social.

<http://linkedin.com/in/mila-movimiento-por-la-integridad-a5610a1b6>

**Entrevista por:**

Marco Ruiz Martínez  
Diretor de Assuntos  
Corporativos de Ethics

**Editado por:**

Claudia Arévalo Silva



**Ethics**

Asociación Peruana de  
Ética y Compliance